DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8123/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15825/2016
PROTOCOLO	: 1703874
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CLAYTON CLEONE MELO WELTER
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR ADERENTE.

Versam os presentes autos sobre contrato administrativo, celebrado pela Câmara Municipal de Terenos, julgado por meio do Decisão Singular DSG – 9797/2017, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 43), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do jurisdicionado aderente.

Por meio da documentação acostada aos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à extinção da responsabilidade do gestor aderente.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) **TORNAR** sem efeito a Decisão Singular DSG – 1810/2021, em virtude da necessidade de prosseguimento do feito para julgamento da fase executiva;

II) **DAR BAIXA** à responsabilidade do ordenador de despesas CLAYTON CLEONE MELO WELTER, pela multa aplicada no julgamento da 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

III) **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parecerias, para análise técnica da execução financeira do Contrato n.º 2/2014 (3ª fase);

IV) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MAT